

LEI Nº 3366/2013, DE 04 DE JUHO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3360/2013, QUE
DISCIPLINA A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 12 da Lei nº 3360/2013, de 21-05-2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As empresas concessionárias ou contratadas para a realização do serviço de coleta de resíduos deverão adequar-se para o cumprimento do disposto nesta Lei e **as exigências feitas no contrato.**

Art. 12 O descumprimento dos dispositivos da presente Lei **por parte dos munícipes** caracterizará, sem prejuízo das outras sanções, as seguintes penalidades:

I – notificação

II – multa

”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3360/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 04 de junho de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 04 a 14-06-2013